



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.721

26 DE ABRIL DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o pedido formulado pela Diretoria Municipal de Educação, quanto a permissão de uso de duas salas de aula, de uma das escolas do município pela **Fundação Hermínio Ometto (UNIARARAS)**, para a implantação de curso universitário de pedagogia;

Considerando que o município de Cajamar não possui cursos superiores, e que centenas de estudantes têm de se deslocar para municípios vizinhos buscando sua formação acadêmica;

Considerando o que dispõe o § 5º do artigo 7º da Lei Complementar nº 02/91 e artigos 86, inciso XIII e 119, § 3º da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº2.405/07;e

Considerando, por fim, tratar-se de interesse público, pois inegável benefício e a comodidade que trará à população cajamarense.

DECRETA

Art. 1º Fica permitido a **FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO (UNIARARAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.701.688/0001-02. com endereço na Avenida Maximiliano Baruto nº. 500 – Jardim Universitário – Araras/SP, CEP: 13.607-339, representada por seu Conselheiro o senhor **JORGE HIROSHI MURAKAMI**, a título precário e por prazo determinado, o uso de 02 (duas) salas (compostas com carteiras universitárias, lousas, ventiladores, mesa e cadeira do professor), situadas nas dependências do prédio da E.M.E.F. Profº Antonio Carlos Carvalho, localizada nesta cidade, na Rua Rubens Barbosa, nº. 250, Distrito de Jordanésia, para ministrar o **CURSO DE PEDAGOGIA** – Licenciatura Plena, com duração de 03 (três) anos para os egressos do ensino médio e Complementação em Pedagogia, com duração de 06 (seis) meses para os que fizeram o Curso Normal Superior.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


Decreto nº 3.721/07, fls. 2

Art. 2º As obrigações, prazos e responsabilidades quanto a Permissão de Uso de que trata o artigo anterior, serão lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 26 de abril de 2007.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.